



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2535/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1976/2025
Protocolado em: 03/11/2025
09h22

DISCIPLINA AS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE
CARANDÁI E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam disciplinadas, na forma desta Lei, as relações entre a Administração Pública Municipal de Carandaí e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais, com a finalidade de fomentar a execução de atividades e serviços de interesse público, observadas as diretrizes:

- I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário;
- II - promoção de meios que favoreçam a eficiência, a economicidade e a inovação na prestação dos serviços;
- III - manutenção de sistema de programação, monitoramento e avaliação por resultados.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos ou entidades filantrópicas, cujas atividades sejam dirigidas, entre outras, às áreas de saúde, ensino, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, assistência e desenvolvimento social, ciência e tecnologia, saneamento básico, transporte, regularização fundiária, uso e ocupação do solo, limpeza urbana, planejamento e ordenamento urbano, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam submetidas:

- I - ao controle interno do Poder Executivo, por meio de Comitê Gestor instituído em decreto;
- II - ao controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Gerais.

Art. 3º São requisitos específicos para habilitação à qualificação como Organização Social:

I - comprovação de registro do ato constitutivo com cláusulas que disponham sobre:

- a) natureza social dos objetivos na respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa e obrigatoriedade de aplicação de excedentes financeiros nas atividades institucionais ou, a critério do Poder Público, devolução ao Tesouro;
- c) estrutura de governança com definição de órgãos de direção e respectivas atribuições;
- d) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial ou site oficial do Município, das demonstrações contábeis e do relatório de execução do contrato de gestão;
- e) regras de admissão de associados;
- f) vedação de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese;
- g) incorporação, em caso de extinção ou desqualificação, do patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros vinculados ao contrato de gestão ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social qualificada de mesma área de atuação;
- h) comprovação de regularidade jurídico fiscal e de boa situação econômico-financeira, inclusive por meio de índices contábeis usualmente aceitos.

II - parecer favorável da Secretaria Municipal competente quanto à conveniência e oportunidade da qualificação.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, contrato de gestão é o instrumento jurídico, de natureza de direito público, celebrado entre o Município e a Organização Social qualificada, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades nas áreas referidas no art. 2º.

Art. 5º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e conterá, no mínimo:

- I - objeto e atividades a executar;
- II - escopo mínimo e metas por resultado, com prazos, indicadores e níveis de serviço;
- III - orçamento e cronograma físico financeiro, com regras de repasse vinculadas a metas;
- IV - critérios objetivos de avaliação de desempenho e de qualidade;
- V - formas de remuneração e de atualização de valores, quando cabíveis;
- VI - mecanismos de preservação da atualidade da prestação do serviço;





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- VII - garantias de execução compatíveis com riscos envolvidos;
- VIII - regras de transparência, inclusive publicação anual das demonstrações financeiras e do relatório de execução;
- IX - limites e critérios de despesas com pessoal próprio, dirigentes e vantagens;
- X - cláusula de reversão do patrimônio, bens e excedentes financeiros vinculados ao contrato, em caso de rescisão ou extinção;
- XI - práticas de planejamento, orçamento, acompanhamento e avaliação;
- XII - atendimento universal, isonômico e não discriminatório aos usuários;
- XIII - procedimentos para vistoria e auditoria de bens e serviços;
- XIV - regime de recomposição em caso de alteração unilateral do escopo por interesse público, quando houver investimentos específicos comprovados.
- § 1º O Poder Executivo poderá instituir fundo garantidor específico ou exigir contratação de seguros compatíveis com os riscos do contrato, conforme estudos de viabilidade.
- § 2º Em caráter excepcional e motivado, poderá a Organização Social contratar profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos, sem incremento do valor global contratual, submetendo a contratação à apreciação da Secretaria competente.
- § 3º A atualização automática por índices, quando prevista, independe de termo aditivo, devendo ser apostilada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 6º A celebração de contrato de gestão será precedida de processo público de seleção entre as entidades qualificadas, com publicação de:

- I - minuta do contrato de gestão;
- II - edital com critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação e matriz de riscos, observados os princípios da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse por apenas uma Organização Social, o Município poderá dar prosseguimento, desde que atendidos todos os requisitos do edital e demonstrado o interesse público.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 7º A execução do contrato de gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal competente e pelo Comitê Gestor, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



externo.

Art. 8º A Organização Social apresentará, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, relatório técnico de execução com comparativo de metas e resultados, acompanhado da prestação de contas do exercício e dos comprovantes de publicação no Diário Oficial ou site oficial do Município.

Art. 9º Os resultados serão avaliados por Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade, designada pela autoridade supervisora, que emitirá relatórios periódicos e relatório conclusivo anual.

Art. 10. Se o cumprimento das metas pactuadas for inferior a 80% (oitenta por cento), os relatórios e demonstrativos financeiros serão encaminhados também à Câmara Municipal.

Art. 11. Constatada irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens públicos, os responsáveis pela fiscalização darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Quando a gravidade dos fatos ou o interesse público assim exigirem, a autoridade competente representará ao Ministério Público ou à Procuradoria Municipal para requerer medidas cautelares cabíveis, inclusive indisponibilidade e sequestro de bens, nos termos da legislação processual.

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO E DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 13. Na hipótese de risco ao cumprimento das obrigações do contrato de gestão, o Município poderá assumir diretamente a execução dos serviços, assegurando sua continuidade, mediante decreto que indique interventor, objetivos, limites e prazo, não superior a 180 dias.

§ 1º Decretada a intervenção, instaurar se á procedimento administrativo em até 30 dias para apuração das causas e responsabilidades, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 2º Cessadas as causas e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução.

§ 3º Comprovado descumprimento desta Lei ou do contrato, será declarada a desqualificação, com reversão dos bens e serviços ao Município, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 14. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, respondendo os dirigentes, individual e solidariamente, por danos decorrentes de ação ou omissão.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO VII

DO FOMENTO E DO USO DE BENS E PESSOAL

Art. 15. As Organizações Sociais são declaradas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar a qualificação.

Art. 16. Poderão ser destinados às Organizações Sociais recursos orçamentários, bens públicos e cessão especial de servidores, com ônus para a origem, necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Os repasses observarão cronograma de desembolso vinculado a metas.

§ 2º Veda-se a incorporação, aos vencimentos de origem, de vantagens eventualmente pagas pela Organização Social, ressalvado adicional por exercício de função temporária de direção e assessoramento.

§ 3º Bens móveis públicos poderão ser permitidos para uso, dispensada licitação, mediante cláusula expressa no contrato, admitida permuta por outros de igual ou maior valor, após avaliação e autorização prévia, desde que os novos bens integrem o patrimônio municipal.

Art. 17. É facultada a percepção de recursos de outras fontes, devendo a Organização Social comunicar imediatamente ao Município e observar que tais recursos não se destinem a serviços já custeados pelo contrato de gestão, nem impliquem redução de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical tem legitimidade para denunciar irregularidades às autoridades de controle.

Art. 19. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social deverão ser publicados no Diário Oficial e analisados pela Câmara Municipal.

Art. 20. O Poder Público poderá, a título precário, autorizar o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 21. A Organização Social publicará, em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio de contratações de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos, assegurada a observância dos princípios da administração pública.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 29 de outubro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor presidente,
Senhores vereadores,
Senhora vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Município de Carandaí, as relações entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais (OSs), com vistas ao fomento e à execução de atividades e serviços de interesse público em áreas estratégicas da administração municipal.

A proposta inspira-se na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que instituiu o modelo de parceria com Organizações Sociais no âmbito federal, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), adequando seus princípios e diretrizes à realidade e às necessidades da administração pública municipal.

O modelo das Organizações Sociais tem se mostrado, ao longo das últimas décadas, um instrumento moderno de gestão pública, voltado para a melhoria da eficiência administrativa, a racionalização de custos e o aumento da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão. Por meio do contrato de gestão, o Poder Público deixa de atuar como executor direto de determinadas atividades, passando a desempenhar o papel de planejador, regulador e fiscalizador, estimulando a adoção de práticas gerenciais mais ágeis, inovadoras e orientadas a resultados.

Em Carandaí, a adoção desse modelo busca ampliar a capacidade do Município de atender às demandas sociais de forma mais eficiente, especialmente em setores que exigem flexibilidade operacional, atualização tecnológica e constante qualificação de pessoal.

O projeto estabelece critérios rigorosos para a qualificação das entidades que poderão receber o título de Organização Social, exigindo comprovação de finalidade não lucrativa, regularidade fiscal, transparência contábil e governança institucional. Também prevê mecanismos de controle interno e externo, por meio da atuação do Comitê Gestor, da Secretaria Municipal competente, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, garantindo ampla fiscalização dos recursos públicos.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



A proposta contempla dispositivos que asseguram a continuidade dos serviços públicos, com previsão de intervenção e assunção temporária pelo Município em situações de risco ou descumprimento contratual. Além disso, reforça o princípio da transparência, determinando a obrigatoriedade de publicação dos relatórios de execução e demonstrações contábeis, bem como a possibilidade de qualquer cidadão, entidade ou partido político denunciar irregularidades.

Outro aspecto relevante é a previsão de que as Organizações Sociais possam receber recursos orçamentários, bens públicos e cessão de servidores, observando regras de economicidade, proibição de incorporação de vantagens indevidas e garantia de reversibilidade dos bens utilizados, o que preserva o patrimônio público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na modernização da gestão pública municipal, introduzindo um marco jurídico transparente, responsável e inovador para o estabelecimento de parcerias com entidades do terceiro setor, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se, portanto, de um instrumento capaz de fortalecer a capacidade do Município de entregar resultados concretos à população, promover o uso racional dos recursos públicos e ampliar a oferta de serviços de qualidade, sem abrir mão do controle e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres edis, contando com sua aprovação para que Carandaí possa dar mais um passo em direção a uma administração pública moderna, eficiente e voltada às necessidades do cidadão.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YHQEB-XKNC2-JABF-FTN3N-OAGMB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2535/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/10/2025 21:50:55

Hash Interno: 4xilmnpmmprkphcaonfdcslldbxh39ctwwfwqtx



Chave de Verificação

YHQEB-XKNC2-IJABF-FTN3N-OAGMB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 03/11/2025 09:16

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YHQEB-XKNC2-IJABF-FTN3N-OAGMB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

